



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

1

DECRETO Nº 42/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto nº 41/2020, de 1º. de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências..

O Prefeito Municipal de Relvado, Estado do Rio Grande do Sul, Sr. **ODI PAULO LORENZINI**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Decreto nº 41/2020, de 1º. de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, conforme segue:

I - Fica alterado o artigo 13º do Decreto 41/2020, de 1º de abril de 2020, que passa ter a seguinte redação:

Art. 13º - Os Secretários Municipais adotarão, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as providências necessárias para, no âmbito de suas competências

I - Estabelecer que os servidores desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público;

II - Organizar, para aqueles servidores a que não se faz possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, bem como para os estagiários, escalas com o revezamento de suas jornadas de trabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio;

§ 1º: O disposto no inciso I será obrigatório para os servidores:

I - Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto caso nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;

II - Gestantes, mediante apresentação de atestado médico ao chefe do setor, na data do respectivo afastamento;

III - Portadores de doenças respiratórias ou imunodepressoras; e

IV - Portadores de doenças que, por recomendação médica específica (apresentação de atestado médico), devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata este Decreto.

§ 2º: O(A) Servidor(a) que eventualmente não apresentar o respectivo atestado médico nos termos dos incisos II e III deste artigo e, se ausentar das atividades, fica ciente de que tal situação será considerada como falta injustificada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

2

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS, aos 06 dias do mês de abril de 2020.

ODI PAULO LORENZINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DILAMAR MAUS
Secretário Municipal da Administração